

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 026, DE 02 DE MAIO DE 2020.**

PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, ABERTURA PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COM DEFINIÇÃO DE REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

**O Prefeito do Município de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

**Considerando** o controle que o Município de Soledade tem empreendido nos efeitos da pandemia do COVID-19, permanecendo a inexistência de casos em seu território, fruto do trabalho das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do isolamento social até aqui empreendido por semanas; e

**Considerando** o clamor social pela liberação controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado, o que fora discutido em reunião com representantes de todos os setores sociais, comerciais, industriais, líderes religiosos, representante do Ministério Público, da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal e do Poder Legislativo com o Poder Executivo Municipal.

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as determinações de fechamento dos estabelecimentos de lazer e entretenimento e de restrição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município de Soledade entre os dias 04 de maio de 2020 e 18 de maio de 2020, podendo sofrer prorrogações, que serão analisadas pelo acompanhamento do controle da pandemia no Brasil.

**I** - Poderão funcionar no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00hs os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Supermercados, mercadinhos, açougues, revendedores de hortifrutigranjeiros, água e gás;
- c) Oficinas mecânicas e borracharias, exclusivamente para consertos urgentes em veículos;
- d) Estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, com atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez; e
- e) Lava-Jatos, que deverão funcionar apenas com atendimento por hora marcada, com o limite de até 2 (dois) funcionários e um atendimento por vez;
- f) Salões de Beleza e Barbearias, que deverão funcionar apenas com atendimento por hora marcada e de 01 (um) cliente por vez;
- g) Os estabelecimentos hortifrutigranjeiros, açougues e mercadinhos existentes dentro do Mercado Público Municipal, de terça-feira a domingo, cuja abertura permanece autorizada, com acesso pelo portão principal, permanecendo fechados os demais, possibilitando a fiscalização e controle de fluxo de clientes.

**II** - Restaurantes e lanchonetes, que poderão funcionar no horário de 11:00 às 20:00 e os Restaurantes que atendam ônibus intermunicipais podem funcionar 24hs, eis que foi reaberto o transporte de passageiros pelo Estado da Paraíba, através da Resolução CE nº. 018/2020, de 16 de abril de 2020, do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, devendo dispor de um funcionário em sua entrada, borrifando álcool 70%

nas mãos dos clientes, ato que deverá ser reforçado nas filas dos buffets self-service e sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento;

**III** - Lanchonetes em trailers, que poderão funcionar em horário especial, das 06:00hs as 11:00 e das 17:00 as 22:00hs, vedado o consumo de bebidas alcoólicas e a colocação de mesas no local, devendo fechar os estabelecimentos fora desse horário;

**IV** - Padarias poderão funcionar em horário especial, das 06:00hs as 09:00 e das 15:00 as 20:00hs;

**V** - Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários poderão funcionar em horário especial, das 06:00hs as 16:00hs, com controle de entrada e de fila, respeitadas as medidas de afastamento;

**VI** - Os estabelecimentos industriais, que deverão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

**Art. 2º** Permanece suspenso o funcionamento da feira livre municipal, entre os dias 04 de maio de 2020 e 18 de maio de 2020, autorizando-se, entretanto, aos feirantes locais, a instalação de suas barracas dentro do Mercado Público Municipal, às segundas feiras, com as seguintes determinações:

**I** - Acesso por apenas uma porta; e

**II** - Proibição de acesso e a permanência no seu interior de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira

**Art. 3º** Fica mantida a proibição de funcionamento de bares e academias, bem como a proibição de realização de atividades esportivas entre os dias 04 de maio de 2020 e 18 de maio de 2020.

**Art. 4º** Os estabelecimentos deverão funcionar com a observância das seguintes determinações:

**I** - Determinação de não permissão de acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**II** - Disponibilização e obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual para os funcionários para prevenção ao novo coronavírus (Covid-19), conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, quais sejam: luvas e máscaras descartáveis;

**III** - Disponibilização de álcool gel ou álcool 70% e pia para os clientes lavarem as mãos, bem como manutenção dos ambientes devidamente ventilados e arejados;

**IV** - Lavagem das mãos de modo obrigatório, antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, assoar o nariz, levar mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpeza, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários e ao término de todo e qualquer atendimento;

**V** - Caso ocorra a formação de fila para atendimento, determina-se o espaçamento de 1,5 entre as pessoas.

**Art. 5º** A Vigilância Sanitária municipal operará com a fiscalização dos estabelecimentos, para que sejam obedecidos os limites de pessoas por m<sup>2</sup>, de acordo com a peculiaridades dos locais e serviços fornecidos.

**Art. 6º** Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

**I** - Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

**II** - Que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

**III** - Gestantes e lactantes;

**IV** - Que utilizam medicamentos imunossupressores; e

**V** - Que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

**Art. 7º** Permanece permitido o uso de entrega por sistema delivery, apenas para entrega de medicamentos, refeições e lanches, após as 18:00hs, desde que utilizados todos os meios de prevenção com desinfecção dos produtos e proteção dos entregadores, razão pela qual estão liberadas a circulação de veículos e motocicletas nesse serviço.

**Art. 8º** Ficam as empresas de ônibus de transporte de passageiros bem como responsáveis por transporte alternativo intermunicipal obrigadas a informar à Vigilância em Saúde municipal os passageiros que tem como destino final o

Município de Soledade, como forma de se controlar o acesso de pessoas à municipalidade.

**Art. 9º** Fica liberada a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, entre os dias 04 de maio de 2020 e 18 de maio de 2020, orientando as igrejas existentes a optarem pela realização de seus atendimentos e orientações espirituais e religiosas através das redes sociais, como está ocorrendo em todo o mundo ou, em se realizando de forma presencial, determina-se a manutenção de apenas 01 (um) fiel por 5m² (cinco metros quadrados).

**Art. 10** Em caso de mortes e realizações de velórios e sepultamentos, os mesmos devem se restringir apenas aos familiares próximos, como forma de se evitar aglomerações, utilizando-se uma funerária fechada, devendo ser observado pelo serviço funerário o disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

**Art. 11** Fica prorrogada a suspensão dos expedientes das unidades administrativas municipais entre os dias 04 de maio de 2020 e 18 de maio de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, a exemplo do serviço financeiro e tributário municipal, com possibilidade de se dar o serviço através do método home-office.

**Parágrafo único.** Ficam excetuados da suspensão os serviços abaixo:

- I** - Hospital Municipal;
- II** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- III** - Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural;
- IV** - NASF;
- V** - Vigilância Municipal em Saúde;
- VI** - Guarda Civil Municipal;
- VII** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IX** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- X** - Serviço de Limpeza Pública.

**Art. 12** Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, a partir do dia 04 de maio de 2020, como medida complementar de combate ao coronavírus.

**Parágrafo único.** A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 13** Fica prorrogada a determinação de suspensão das aulas nas unidades educacionais públicas e privadas do Município de Soledade entre os dias 04 de maio de 2020 e 18 de maio de 2020.

**Art. 14** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.

**Art. 15** O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus decretadas no âmbito do Município de Soledade enseja ao infrator a adoção de medidas administrativas como a notificação com advertência, interdição de estabelecimentos até o término da vigência do decreto e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 16** A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.

**Art. 17** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se

os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2020.

**GERALDO MOURA RAMOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

**Código Identificador:**D2F760B6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/05/2020. Edição 2599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>